



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 003 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

#### **Dispõe sobre a Criação de Brigada Municipal de Guidoival e dá outras providências**

O Povo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criada a Brigada Municipal de Guidoival, com base no prescrito pela Lei Federal nº 13.425/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria nº 49/2020, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Lei 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, e demais normas vigentes ou as que vierem substituí-las.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se Brigada Municipal o órgão municipal composto por agentes públicos e voluntários, todos capacitados e credenciados para atuação, mediante assinatura de convênio entre o município de Guidoival e o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com base na Lei 12.608/2012, com atribuições assim descritas:

- I - Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro do limite do município;
- II - Atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos juntamente com o SAMU;
- III – Atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para ao atendimento à vítima como local de difícil acesso, trabalha em altura, ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do SAMU;
- IV – Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização de proprietários de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, atuar no treinamento de brigadas interno de estabelecimentos comerciais;
- V – Auxiliará a defesa civil municipal na sua área de atuação, nas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

**§ 1º** A Brigada Municipal de Guidoival poderá funcionar por meio do consorciamento com outros municípios, mediante aprovação e convênio com o CBMMG e sua atuação poderá se estender aos limites dos municípios consorciados.

**Art. 2º** Fica criado na estrutura administrativa Municipal o cargo de Brigadista Municipal, conforme número de vagas, atribuições, requisitos de investidura definidos no anexo único.

**§1º** O funcionamento escalas, uniformes e outras normas sobre a brigada municipal deverão observar a regulamentação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, a Associação Brasileira de Normas Técnicas e serão regulamentados por Decreto Municipal e pelo convênio de cooperação a ser firmado com o CBMMG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

§2º O Brigadista Municipal terá um adicional de 20% (vinte por cento) a título de compensação de cumprimento de escala de serviço de sobreaviso, em virtude da natureza do cargo, estando vinculado as demais normas do Plano de Cargos e Salário e do Estado dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço Municipal, Guidoal - MG, 18 de Fevereiro de 2022.

**Luciana Rodrigues Palmeira**

Prefeita Municipal de Guidoal/MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

### ANEXO ÚNICO

**Cargo:** BRIGADISTA MUNICIPAL

**Remuneração:** R\$1.200,00

**Vagas:** 5

**Requisitos:**

- Ser brasileiro nato.
- Possuir idoneidade moral.
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- Ter entre 18 (dezoito) anos e 35 (trinta e cinco) anos de idade na data de admissão ao cargo.
- Ter, no mínimo, o ensino médio completo ou equivalente até a data de admissão ao cargo.
- Ter aptidão física.
- Ser aprovado em avaliação psicológica e toxicológica.
- Ter sanidade física e mental.
- Ter conhecimento de informática.
- Ser habilitado com CNH na categoria “B” ou superior.

**Carga Horária:** 40 horas semanais

**Atribuições:**

- I - Auxiliar no tratamento e limpeza de imóveis durante os mutirões promovidos pela Defesa Civil, visando à melhoria das condições ambientais;
- II - Auxiliar em campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- III - Auxiliar nas vistorias técnicas dos objetos conveniados;
- IV - Participar de vistorias em imóveis, árvores, encostas, áreas sujeitas a alagamentos ou desmoronamentos bem como outra área que possam oferecer risco a segurança da comunidade;
- V - Auxiliar na recepção e cadastro de famílias em abrigos no caso de desastre ou evento correlato estabelecido pela coordenadoria da defesa civil municipal;
- VI - Auxiliar na fiscalização do cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou lei correlata; auxiliar na fiscalização de normas municipais, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, auxiliar na vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes solicitando a secretaria competente as medidas cabíveis, visando o controle de riscos associados as construções irregulares em locais de potencial risco de desabamentos, inundações, deslizamentos de terra, entre outros riscos;
- VII - Atuar na Brigada Municipal exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar; e,
- VIII - Atuar como agentes de Proteção e Defesa Civil na realização de campanhas educativo-informativas e desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.